



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.069

BELÉM

SÁBADO, 3 DE MAIO DE 1952

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Petição:

Em 29/4/52

2617 — Benedita de Oliveira Soares, ex-professora de 3.ª entrada (readmissão) — Aprova.

Ofício:

Slm, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Carmen de Nazaré Vilar e Castro, para o cargo de professora, em Icoaraci) — Aprova.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Ofícios:

Em 19/4/52

N. 158, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0551, de Manoel da Conceição Cancio, guarda civil — contagem de tempo) — Ao expediente. Juntar cópia dos atos de encampação da antiga P. E. R. L. C.º, cujo conhecimento elucidará quanto à pretensão do postulante.

N. 633, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de José Lopes Maia — nomeação) — Informe o expediente.

N. 267, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo cópia do mandado de segurança requerido por João Cavalcante da Silva) — 1.º Lavre-se o ato de reintegração.

2.º Oficie-se ao T. J. E., dando ciência da determinação supra.

N. 2, da Prefeitura Municipal de Curuçá (comunicação) — Agradecer e arquivar.

N. DJJ — DAP — SN — P. 27 349 — 6052/01384, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (processo de naturalização de Miroru Hatanaka, natural do Japão, residente neste Estado) — Ao D. E. S. P., para atender.

Telegramas:

Em 23/4/52

N. 82, de Lourival Rocha — Capanema (providências) — Juntar a outro expediente, sobre o mesmo assunto, existente nesta Secretaria, aguardando informações do promotor de Capanema.

N. 86, de Raimundo Teixeira — São Sebastião da Boa Vista — A vista da informação, arquivar-se.

Memorandum:

N. 625, do Gabinete governamental (solicitando biografias de ex-Governadores deste Estado) — Cumpra-se. A B. A. P.

Petições:

Em 26/4/52

0645 — Aracy Fontenele Rodrigues, inspetora de alunos no Grupo Escolar "Justo Chermont" (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

0646 — Antonina de Carvalho Luz, professora no lugar "Fernando Belo" — Vizeu (efetividade) — Opine a D. P.

Em 28/4/52

3550 — Tomaz dos Santos Martins, adjunto de promotor público em Bragança (contagem de tempo de serviço) — Volte à D. P., com a informação.

0667 — Manuel Figueiredo, diretor licenciado da D. P. (prorrogação de licença especial) — Diga a D. P.

0556 — Antonio Ferreira dos Santos, 3.º sargento carpinteiro da P. M. (contagem de tempo de serviço) — Lavre-se o ato.

0641 — Domingos Barreto da Silva, por seu procurador, Dr. Evaldo Bona (andamento de processo) — Tendo chegado a esta Secretaria o expediente reclamado, arquivar-se.

0688 — Francisco Miguel Belucio, pretor da Comarca de Soure (recurso contra despacho que indeferiu seu pedido de pagamento de vencimentos) — Junte-se ao expediente.

Ofícios:

N. 3563, do Departamento de Educação e Cultura (capeando a petição n. 2829, de Consuelo Fampiona de Oliveira, professora no lugar "Genipapo" — Ponta de Pedras — efetividade) — Opine a D. P.

N. 171, da Prefeitura Municipal de Belém (encaminha cópia de abaixo-assinado dos moradores da Rua Aristides Lobo) — Acusar e arquivar. Dar ciência à P. M. B.

Em 29/4/52

Petições:

0241 — Lourival Lira, soldado-reformado da P. M. (restituição de montepio) — A S. E. F.

0448 — Durvalino Barbosa de Lima, oficial-auxiliar, lotado na D. do Material (licença-prorrogação) — Encaminhe-se.

0601 — Sebastião Miranda, oficial administrativo, lotado na D. R. (efetividade) — Restitua-se à S. E. F.

0603 — Luiza Lavareda da Rocha, professora do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" (aposentadoria) — De acordo. Volte à D. P.

0604 — Maria dos Anjos Oliveira, professora em Igarapé-açu (efetivação) — Deferido. Volte à D. P.

0605 — Maria Arlete Carneiro Monteiro, professora em Igarapé-açu (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0606 — Maria de Nazaré Duarte, professora em Curuçá (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0608 — Maria de Nazaré Corrêa, professora em São Sebastião da Boa Vista (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0610 — Vicência de Almeida Melo, professora em Capanema (licença-saúde) — Deferido, por 30 dias.

0663 — Afonso de Ligerrio Bouth Cavallero, pretor da Comarca de Muaná (pedido de exoneração) — Sim.

0670 — Eurydice da Rocha Soeiro, professora em Icoaraci (exoneração) — Deferido. A D. P.

0671 — Edelburga Sampaio Lacerda, professora em Mosqueiro (licença-reposso) — Opine a D. P.

0672 — Josefa Fernandes da Silva, professora em Nova Timboteua (efetividade) — Opine a D. P.

0673 — Maria Honorina Soares Figueira, professora em Santarém (exoneração) — Sim. A D. P.

0674 — Maria Anunciação de Sousa Alves, professora em Maracanã (licença especial) — Opine a D. P.

0675 — Maria Bechara Soares, professora em Itaituba (licença-reposso) — Opine a D. P.

0676 — Raimunda Marques de Sousa, professora em Capanema (licença especial) — Opine a D. P.

0677 — Raimunda Nunes Pinheiro, professora em Curuçá (contagem de tempo) — Opine a D. P.

0678 — Raimunda Braz Lima, servente do Grupo Escolar "Rui Barbosa" (efetividade) — Opine a D. P.

0679 — Sarah Leal de Macedo, professora em Vigia (efetividade) — Opine a D. P.

0192 — Alfredo Pinto Colmbra, ajudante de tesoureiro, lotado no Presídio São José (pedido de gratificação) — Arquivar-se.

Ofícios:  
N. 250, da Divisão de Pessoal (informação sobre aposentadoria de Antonia Pereira Borges) — Encaminhe-se.

N. 265, do Tribunal de Justiça do Estado (informação sobre o mandado de segurança requerido por D. Perina Gomes) — 1.º A S. O. T. V. 2.º Oficial ao T. J. E., dando ciência do despacho supra.

N. 220, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo uma carta de Floriano Dias Amazonas) — A vista da informação, nada há que deferir.

N. 244, do Departamento de Assistência aos Municípios — Arquivar-se.

N. 236, do Departamento de Assistência aos Municípios (remessa de cópia do relatório proveniente de serviços técnicos contábeis executados pelo contador Djaima Marques de Carvalho, na Prefeitura de Marabá) — Encaminhe-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marabá.

### IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 37 — DE 2 DE MAIO DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:  
Admitir, como extranumerário-diarista, percebendo a diária de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00), Pedro Laerte Bittencourt de Sousa, para prestação de serviços nesta Imprensa Oficial, como impressor, a contar de 26 de abril último.  
Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Pedro da Silva Santos  
Respondendo pelo expediente da D. G.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 30 de abril de 1952	2.083.174,80
Renda do dia 2 de maio de 1952	817.175,80
SOMA	2.900.350,60
Pagamentos efetuados no dia 2 de maio de 1952	1.357.362,50
SALDO para o dia 3/5/1952	1.542.988,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	730.882,00
Em documentos	812.106,10
TOTAL	1.542.988,10

Belém (Pará), 2 de maio de 1952.

A. Nunes, tesoureiro  
Visto  
João Bentes  
Diretor da Div. Despesa

### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 3 de maio de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 10 horas da manhã:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL:  
Serventes contratados de grupos escolares da Capital, Junta Comercial, Departamento de Produção do Estado, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Serviço de Classificação de Produtos, Assistência Judiciária e Pensionistas do Montepio (cartões de ns. 1 a 450).

### DIVERSOS:

Benvenida Barros, Raimunda Pinto da Silva, Percio F. de Sousa, Juliana Pinto dos Santos, Raimundo Pereira de Sousa, Fiscais do Imposto de Vendas e Consignações, Divisão de Receita, Divisão de Despesa, Arminio Pinho, Arnaldo Corrêa Prado, Sebastião de

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

#### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna : Por vez . . . . .	6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Morais Pinto, Camilo Nasser, Byington & Cia., Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Norberto Lavareda, Serviço de Navegação do Estado, Dietrich da Cunha Strimpl, Waldemar Chaves, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Pedro Azevedo dos Santos.

DIARISTAS E CUSTEIOS :  
Divisão do Material, Serviço de

Transporte do Estado, Presídio São José, Educandário Monteiro Lobato, Escola Profissional Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento de Produção, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Colégio Gentil Biltencourt, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, Centro de Saúde n. 2 e Instituto de Educação do Pará.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Sr. Samuel Aguiar para desempenhar as funções de Estagiário no Hospital "Juliano Moreira".

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. Samuel Aguiar, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Samuel Aguiar, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Estagiário, com exercício no Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 69 — verba do Hospital "Juliano Moreira".

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreve.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Samuel Aguiar — Cesar Nunes dos Santos — Elisio Gomes da Rocha — Eunice dos Santos Guimarães.

### RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e a Srta. Maria Iraci da Fonseca para desempenhar as funções de Manipuladora no Centro de Saúde n. 2.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Srta. Maria Iraci da Fonseca, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Govern-

no do Estado do Pará resolve contratar a Srta. Maria Iraci da Fonseca, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Manipuladora com exercício no Centro de Saúde n. 2.

Cláusula segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 73 — verba do Centro de Saúde n. 2.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreve.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Maria Iraci da Fonseca — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

### RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Dr. Antônio Virgolino Lobão para desempenhar as funções de Dentista na Colônia de Marituba.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Dr. Antônio Virgolino Lobão, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Dr. Antônio Virgolino Lobão, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Dentista com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00).

Cláusula quarta — A duração

do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77 — verba da Colônia de Marituba.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Dr. Antônio Virgolino Leão — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos.

#### RENOVAÇÃO

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Eudamidas L. de Miranda para desempenhar as funções de Mecânico na Colônia de Marituba.**

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Eudamidas Lopes de Miranda, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Eudamidas Lopes de Miranda, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Mecânico com exercício na Colônia de Marituba.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de (um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00)).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77 — verba da Colônia de Marituba.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Francisca Machado de Lima — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos.

#### RENOVAÇÃO

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Luis Gomes da Silva para desempenhar as funções de Porteiro na Colônia de Marituba.**

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Luis

Gomes da Silva, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Luis Gomes da Silva, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Porteiro com exercício na Colônia de Marituba.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77 — verba da Colônia de Marituba.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Luiz Gomes da Silva — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos.

#### RENOVAÇÃO

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Marcos Schawalter para desempenhar as funções de Capelão na Colônia de Marituba.**

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Marcos Schawalter, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Marcos Schawalter, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Capelão com exercício na Colônia de Marituba.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77 — verba da Colônia de Marituba.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Padre Marcos Schawalter — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos.

#### RENOVAÇÃO

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Raimundo Nunes para desempenhar as funções de Bombeiro na Colônia de Marituba.**

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Raimundo Nunes, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Raimundo Nunes, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Bombeiro com exercício na Colônia de Marituba.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77 — verba da Colônia de Marituba.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Raimundo Nunes — Cesar Nunes dos Santos — Maria

de Nazaré Martins Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos.

#### RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Sr. Dr. Raimundo O. Vasconcelos para desempenhar as funções de Oftalmologista na Colônia de Marituba.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Dr. Raimundo O. Vasconcelos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Dr. Raimundo O. Vasconcelos, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Oftalmologista com exercício da Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77 — verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Raimundo Renato Pacheco — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos.

#### RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Dr. Renato Chalu Pacheco para desempenhar as funções de Cirurgião na Colônia de Marituba.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Dr. Renato Chalu Pacheco, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Dr. Renato Chalu Pacheco, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Cirurgião com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para diri-

mir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77 — verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Renato Chalu Pacheco — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos.

#### RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Sr. Wilson Ferreira da Rocha para desempenhar as funções de Eletricista na Colônia de Marituba.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. Wilson Ferreira da Rocha, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. Wilson Ferreira da Rocha, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Eletricista com exercício na Colônia de Marituba.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 77 — verba da Colônia de Marituba.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

ba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Nazaré dos Santos, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Wilson Ferreira da Rocha — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré Martins Pascoal — Maria de Nazaré dos Santos.

#### RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e a Srta. Cassilda Silva para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório no Serviço de Profilaxia da Lepra.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e a Srta. Cassilda Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar a Srta. Cassilda Silva, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício no Serviço de Profilaxia da Lepra.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 79 — verba do Serviço de Profilaxia da Lepra.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Belarmino Batista Gomes — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Sr. José de Lima Bentes Filho para desempenhar as funções de Enfermeiro nos Distritos Sanitários do Interior.

Aos 2 dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. José de Lima Bentes Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. José de Lima Bentes Filho, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Enfermeiro com exercício nos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira corre-

ro nos Distritos Sanitários do Interior.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. Belarmino Batista Gomes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Belarmino Batista Gomes, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Enfermeiro com exercício nos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 83 — verba dos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.  
(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Belarmino Batista Gomes — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Sr. José de Lima Bentes Filho para desempenhar as funções de Enfermeiro nos Distritos Sanitários do Interior.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. José de Lima Bentes Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar o Sr. José de Lima Bentes Filho, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Enfermeiro com exercício nos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira corre-

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e o Sr. Belarmino Batista Gomes para desempenhar as funções de Enfermeiro nos Distritos Sanitários do Interior.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e o Sr. Belarmino Batista Gomes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Belarmino Batista Gomes, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Enfermeiro com exercício nos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira corre-

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

rá no atual exercício à conta da Tabela n. 83 — verba dos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — José de Lima Bentes — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

### RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Felipa Neri de Sousa para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Nilza Cardoso, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Nilza Cardoso, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício nos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 83 — verba dos Distritos Sanitários do Interior.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1952.

(aa) Dr. Edward Cattete Pinheiro — Felipa Neri de Sousa — Cesar Nunes dos Santos — Maria de Nazaré dos Santos — Eunice dos Santos Guimarães.

### RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Felipa Neri de Sousa para desempenhar as funções de Servente no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Aos 2 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública, e Felipa Neri de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Felipa Neri de Sousa, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Servente com exercício no Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81 — verba do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

### CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidamos Lcodinista Corrêa, ocupante interina do cargo da classe G, da carreira de Escrivário, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis do Município do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de abril de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(G. 27, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21/5/1952)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidamos Belo Camarão Marques, ocupante do cargo de Administrador padrão I, lotado no mercado "3 de Outubro", da Sub-Prefeitura de Icoaraci, ora adido à Seção do Pessoal do Serviço de Administração, conforme decreto n. 4.383, de 12/4/52, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, § único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Abril de 1952.

DR. CARLOS LUCAS DE SOUSA — Secretário Geral.

(G. — 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/4; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/5/1952)

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### GABINETE DO PREFEITO

#### ATOS E DECISÕES

##### PORTARIA N. 302

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar o Sr. José Pacheco Conduru, ocupante do cargo de Pacheco, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", classe N, lotado no Divisão de Receita do Departamento da Fazenda, para responder pela chefia da 1.ª Seção da aludida Divisão, durante o impedimento do Sr. João Ferreira de Oliveira, ora designado para responder pelo expediente da Subprefeitura do Mosqueiro, sem prejuízo de suas funções, a partir do dia 24 do corrente.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de abril de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

##### PORTARIA N. 303

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve tornar sem efeito a Portaria n. 301, de 24 de abril corrente, que designou o Sr. Parajara Cruz, para responder pela chefia do 1.ª Seção da Divisão de Receita, durante o impedimento do Sr. João Ferreira de Oliveira.

Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de abril de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Moacyr Dias Bastos.

Aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Moacyr Dias Bastos, e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Belém, 26 de abril de 1952. — Carlos Lucas de Souza, secretário.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Moacyr Dias Bastos, contratado — Milton C. de Andrade, 1.ª testemunha — Helena Maria Pinheiro, 2.ª testemunha.

Cláusula Primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Moacyr Dias Bastos, de aqui por diante denominado contratado para servir como ajudante de Administrador do mercado da Marambala.

Cláusula Segunda: — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) a partir a presente data.

Cláusula Quarta: A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula Quinta: A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 33 — Pessoal Variável.

Cláusula Sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que o subscrevo e assino.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 3 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.591

17.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de abril de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcio Silva, Nogueira de Faria, Jorge Kurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

## ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

## Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Alberto da Silva Barros, a seu favor: Pelo Desembargador presidente.

Capital — Impetrante, Domingos Queiroz Vasques, a favor de Luiz Mendes da Silva — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Luiza Farias Pena, a favor de Manoel da Costa Pena e outros: Idem, idem.

## PARTE ADMINISTRATIVA

Petição de Sebastião Alexandre de Jesus Lima, Datilógrafo, Padrão (E) lotado na Corregedoria Geral da Justiça, requerendo exoneração do referido cargo — O Tribunal deferiu, indicando para substituir na referida função a funcionária Maria Salomé de Araujo Novais, e na vaga aberta com a promoção da funcionária acima o aproveitamento de Nair Agripina Gomes de Melo. Resolveu ainda o Tribunal indicar o nome de José Maria de Barros Moura, para exercer, em substituição o cargo de Auxiliar de Escritório — padrão D, com exercício na Secretaria do Tribunal, enquanto durar o impedimento da titular Amelia Catarina Lobo Pinheiro.

Petição de Manoel Oliveira Farias, motorista Padrão (M) lotado na Secretaria deste Tribunal, requerendo efetivação no referido cargo — O Tribunal deferiu, por contar o requerente mais de seis anos de serviços Públicos unanimemente

Pedido de férias — Soure — Requerente, o Dr. Francisco Miguel Belucio, pretor do termo de Soure — Transformaram o julgamento

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

to em diligência, para o requerente cumprir o disposto no art. 39 do C. F. C. e 381 da Lei de Organização Judiciária do Estado. Expediente de Vizeu — Resolveu o Tribunal aguardar as sindicâncias a serem procedidas pelo Dr. Juiz de Direito de Vizeu, sobre o mesmo assunto, unanimemente.

## Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Pedro Ferreira Cardoso, a seu favor — Negaram a ordem para que seja o impetrante devolvido ao Hospital Julião Moreira, afim de ser cumprida a decisão Judiciária, contra os votos dos Srs. Desembargadores Antonino Melo que denegava simplesmente a ordem e Sousa Moita que concedia.

Idem, idem Impetrante, Maria de Jesus Falcão paciente, Eduardo Falcão da Silva e Pedro Gondim da Silva — Concederam ordem contra os votos dos Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, Maurício Pinto, e Antonino Melo.

Idem, idem — Impetrante, o bacharel José Marques a favor de Feliciano Pantoja — Preliminarmente, transformaram o julgamento em diligência para que o Juiz de Direito de Soure, remetia cópia do auto de prisão ou flagrante lavrado contra o paciente, unanimemente

Idem, idem — Impetrante, Waldomiro Duarte Gonzaga, a seu favor — Denegaram a ordem, unanimemente, recomendando porém, ao Sr. Juiz de Direito da 2.ª vara que faça submeter o paciente, se possível, na 1.ª reunião do Juri a realizar-se nesta Capital.

Idem, idem — Idem, o Bacharel José Leproust Bricio, a favor de Adelino Gonçalves: Negaram a ordem, face as informações do Dr. Juiz da Vara Criminal de que o paciente já foi condenado, unanimemente.

Idem, idem — Impetrante o Bel. Clóvis Ferro Costa, a favor de Alberto Nunes — Adiado para a próxima sexta-feira, antes da reunião ordinária da Segunda Câmara Criminal.

Reclamação Cível — Reclamante Antônio Joaquim da Cruz Filho: reclamando, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara: Adiado para a próxima quarta-feira.

Representação — Representante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, procurador Judicial de Lazaro Silva e outros: representados, o Dr. Procurador Geral do Estado.

E. nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi — Luiz Faria.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo do Espírito Santo Dias e a senhorinha Aurea Bernarda de Albuquerque Wulfert.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 571, filho legítimo de Lazaro Dias e de Dona Nemezis da Silva Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 259, filha legítima de Max Augusto Wulfert e de Dona Antonia Gomes de Albuquerque Wulfert.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1952. E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T 2874 — 3 e 10/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Claus Reinaldo Haase e a senhorinha Luzimira Barreiros de Seixas Aguiar.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, domiciliado, nesta cidade e residente à Praça da República, 87, filho legítimo de Herbert Haase e de Dona Loni Haase.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, dactilógrafa, dom. nesta cidade e residente à Av. Braz Aguiar, 49, filha legítima de José Maria Aguiar e de Dona Antonia Seixas Aguiar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 2876 — e 10/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Gonçalves de Sena e a senhorinha Maria das Dores Corrêa Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Benevides, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 370, filho legítimo de Roberto Corrêa de Sena e de Dona Umbelina Gomes de Sena.

Ela é também solteira, natural do Pará São Miguel do Guamá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Marabá, casa s/n, filha legítima de Raimundo Nonato Batista e de Dona Maria Luzia Corrêa Batista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 2875 — 5 e 10/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Expedito Oliveira de Sousa Alvares e a senhorinha Teresinha de Jesus Lopes Tocantins.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Mosqueiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Frutuoso Guimarães, 87, filho legítimo de Raimundo do Espírito Santo de Sousa Alvares e de Dona Adosinda Oliveira de Sousa Alvares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marabá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 134, filha legítima de Darlindo Amanajás Tocantins e de Dona Adalina Lopes Tocantins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 2873 — 3 e 10/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Angelo Pinto Valente e a senhorinha Hahime Elias Saldala.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mendaruçú, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente no Hotel America filho de Raimundo Machado e de Dona Decdata Pinto Valente.

Ela é também solteira natural do Pará, Monte Alegre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 4, filha legítima de Elias Saldala Eechara e de Dona Maximiana Carvalho Eechara.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 25 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honorio

(T — 2822 — 26/4 e 3/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Bentes de Almeida e a senhorinha Mariza Barros Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Para-Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Celaca, 309, filho legítimo de Elvidio Mesquita de Almeida e de Dona Maria José Bentes de Almeida.

Ela é também solteira natural do Para-Belém, datilografa, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Generalissimo Deodoro, 498, filha legítima de José Leopoldo Pinto e de Dona Vitoria Barros Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 25 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honorio

(T — 2833 — 26/4 e 3/5 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Paz Soares e Dona Maria Secundina da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, 222 filho legítimo de João Paz Soares e de Dona Ana Maria da Conceição.

Ela é também solteira natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, 222 filha de Dona Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honorio da Silva, oficial de casamento nesta

brica de que faço uso. — Raimundo Honorio

(T — 2831 — 26/4 e 3/5 Cr\$ 40,00)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Corrêa, Costa & Cia.; e, agravado, Zacarias Neves, afim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egregio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de abril de 1952, (a) Luiz Faria

#### COMARCA DE CAMETÁ

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino da Comarca de Cametá, Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de citação de herdeiros com o prazo de 30 dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que por Hildebrando Belfort Lisboa lhe foi apresentada uma petição, cujo inteiro teor e respectivos despachos, são em seguida transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, interino, de Cametá. Hildebrando Belfort Lisboa, por seu advogado, que esta subscrive, respeitosamente, expõe e requer, afinal, a V. Excia., o seguinte: 2. O postulante é credor da herança de Dona Francisca Ribeiro de Souza, da quantia de um mil cruzeiros .... (Cr\$ 1.000,00). E, como a "de-cujus" tenha falecido ab intestato, sem deixar herdeiros necessários, o postulante, com fundamento em o art. 468, inciso IV, do Código de Processo Civil, vem requerer a V. Excia., se proceda ao arrolamento dos bens de Dona Francisca Ribeiro de Souza. 3. Requer, ainda, que V. Excia. nomeie o postulante inventariante dos bens da falecida, de acordo com o art. 469, III, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. 4. Inclui o postulante uma procuração e a prova da liquidez de sua dívida. 5. Valor da causa: Cr\$ 1.000,00. Termos em que, D. e A. Pede deferimento. Cametá, 19 de março de 1952. (a) P. p. Miguel Antunes Carneiro". Estava selada. — Distribuída ao escrivão do 1.º cartório, Antonio Barros Junior, Pantoja. (Primeiro despacho) D. A. Conclusos. Cametá, 20/3/52. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino. (Segundo despacho) Sendo incerta a existência de herdeiros ou interessados, publique-se edital, com o prazo de 30 dias, notificando o requerido, transcrevendo-se o inteiro teor da inicial, observadas as exigências estabelecidas no art. 178, ns. II, III, IV e § 2.º do Código de Processo Civil. Cametá, 27 de março de 1952. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino.

Em virtude do que, foi passado o presente edital de citação, pelo teor do qual ficam citados os possíveis herdeiros ou interessados ausentes e em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação até final.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado uma vez no jornal oficial e afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos 29 de março de 1952. Eu, Antonio Joaquim de Barros Junior, escrivão, o fis datilografar e subscrevi. — Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, juiz de direito interino de Cametá.

(Ext. — 13, 23/4 e 3/5)

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Térmo do contrato celebrado entre a Mesa da Câmara Municipal de Belém e os Srs. Orestes Barbosa Mourão, Waldemar Antonio Longo e Sebastião Rebelo Mendes Filho, para o Serviço de Taquigrafia do plenário do Legislativo Municipal de Belém.

Mesa da Câmara Municipal de Belém

e os Srs. Orestes Barbosa Mourão, Waldemar Antonio Longo e Sebastião Rebelo Mendes Filho, para o Serviço de Taquigrafia do plenário do Legislativo Municipal de Belém.

Mourão, Waldemar Antonio Longo e Sebastião Rebelo Mendes Filho, para o Serviço de Taquigrafia do plenário do Legislativo Municipal de Belém.

Mendes Filho, para o Serviço de Taquigrafia do plenário do Legislativo Municipal de Belém.

viço de Taquigrafia do plenário do Legislativo Municipal de Belém.

nário do Legislativo Municipal de Belém.

cial de Belém.

Belém.

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nesta capital, presentes na Câmara Municipal de Belém, o Doutor Raimundo Gonçalves Magno, presidente, Alvaro José de Almeida, 1.º secretário e Isaias Carneiro de Pinho, 2.º secretário, representando a Mesa da Câmara, e os Senhores Orestes Barbosa Mourão, Waldemar Antonio Longo e Sebastião Rabelo Mendes Filho, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — A Mesa da Câmara Municipal de Belém resolve contratar os Senhores Orestes Barbosa Mourão, brasileiro, casado, de 36 anos de idade, domiciliado e residente nesta capital, à Travessa da Vileta n. 1082; Waldemar Antonio Longo, brasileiro, solteiro, de 28 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua O de Almeida n. 260 e Sebastião Rabelo Mendes Filho, brasileiro, solteiro, de 21 anos de idade, também residente e domiciliado nesta capital, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 496, para prestarem serviços de Taquigrafia à primeira Contratante, durante o período de 15 de abril a 15 de agosto de 1952.

**Cláusula segunda** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

**Cláusula terceira** — Como remuneração aos serviços de Taquigrafia os contratados perceberão a importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) durante o período constante da cláusula primeira, sendo Cr\$ 32.000,00 para o Sr. Orestes Barbosa Mourão, .... Cr\$ 28.000,00 para o Sr. Waldemar Antonio Longo e Cr\$ 25.000,00 para o Sr. Sebastião Rabelo Mendes Filho.

**Cláusula quarta** — O pagamento referente à cláusula anterior, será procedido da seguinte forma: Cr\$ 15.000,00 mensais, a partir de abril ao mês de julho, consignando-se em folha, para cada contratado a importância igual a ..... Cr\$ 5.000,00 mensais. Os restantes Cr\$ 25.000,00, por ocasião da entrega da última sessão realizada até o dia 15 de agosto do corrente ano, assim distribuídos: Orestes Barbosa Mourão Cr\$ 12.000,00, Waldemar Antonio Longo Cr\$ 8.000,00 e Sebastião Rabelo Mendes Filho Cr\$ 5.000,00.

**Cláusula quinta** — A remuneração de que trata a cláusula anterior será paga aos contratados pela verba "Pessoal Variável", tabela n. 2, juntamente com o pagamento dos demais funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

**Cláusula sexta** — O material para o apanhamento taquigráfico das sessões será fornecido pelos contratados correndo a compra por conta dos mesmos.

**Cláusula sétima** — Os contratados comprometem-se ainda à revisão de todos os discursos, lidos ou improvisados, bem assim de todos os trabalhos que forem apresentados em plenário. Comprometem-se, outrossim, à revisão das sessões já datilografadas, para a posterior emenda, a fim de que as mesmas sejam enviadas às oficinas gráficas para a confecção dos Anais.

**Cláusula oitava** — Deixando os contratados em conjunto ou individualmente, de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá ser o mesmo rescindido, com relação ao faltoso por iniciativa da Mesa, ficando aqueles sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula nona** — Os contratantes receberão a importância de ..... Cr\$ 1.000,00 por dia de sessão (independente do número de sessões realizada em qualquer época do ano, a partir do dia 16 de agosto de 1952, limitando, para esse fim, até o número de 40 dias de sessão.

**Cláusula décima** — No caso de haver a prorrogação ou convocação de sessões extraordinárias a importância acordada na cláusula nona será assim distribuída: Orestes Barbosa Mourão, Cr\$ 375,00; Waldemar Antonio Longo ..... Cr\$ 325,00 e Sebastião Rabelo Mendes Filho Cr\$ 300,00.

**Cláusula décima primeira** — A partir da última sessão de que trata a cláusula anterior até a última do corrente ano, os contratantes perceberão por todo o serviço apenas a quantia de ..... Cr\$ 10.000,00.

**Cláusula décima segunda** — Na parte referente aos dez mil cruzeiros restantes, os mesmos serão assim divididos: Orestes Barbosa Mourão Cr\$ 3.750,00; Waldemar Antonio Longo Cr\$ 3.250,00 e Sebastião Rabelo Mendes Filho .... Cr\$ 3.000,00.

**Cláusula décima terceira** — Comprometem-se os contratados a cumprirem as normas constantes do Regulamento da Secretaria desta Câmara na parte que lhes for aplicável.

**Cláusula décima quarta** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelos contratados, que terão direito à percepção da quantia proporcional aos trabalhos prestados acrescida de Cr\$ 16.250,00.

E como ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato os Senhores componentes da Mesa da Câmara Municipal de Belém, e os senhores contratantes.

Belém, 15 de abril de 1952. —

Raimundo Gonçalves Magno, presidente — Alvaro José de Almeida,

1.º secretário — Isaias Carneiro de

Pinho, 2.º secretário — Orestes Bar-

bosa Mourão, Waldemar Antonio,

Longo e Sebastião Rabelo Mendes

Filho, contratados.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SÁBADO, 3 DE MAIO DE 1952

NUM. 1.314

## JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 624

Recurso n. 1.341 - Pará

Não se conhece de recurso quando a decisão recorrida não contrariou a letra da lei nem divergiu da jurisdição firmada.

Não houve, em tempo hábil impugnação ou reclamação, contra o registro de candidatos.

Vistos, etc.

O Dr. Procurador Regional, invocando o disposto nas letras a) e b) do art. 167 do Código Eleitoral, recorre da decisão do Tribunal Regional na parte em que ordenou o registro de seis candidatos da Coligação Democrática Paraense indicados na petição do recurso.

Verifica-se dos autos que, no prazo legal, nenhuma impugnação fora feita aqueles registros, por cujo deferimento opinara, aliás, o próprio recorrente.

A matéria arguida no recurso, com o qual o recorrente deu prova de cumprimento do dever funcional, não foi submetida, porém, ao Tribunal Regional.

O fato que o recorrente aponta como impeditivo do registro comportaria produção de prova para poder ser afirmado ou negado pelo Tribunal recorrido.

Negando o fato, à vista do exa-

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

me de provas, a decisão do Tribunal não poderia ser contra a letra da lei ou divergir de outra do Tribunal diverso.

Reconhecendo o fato, ainda, assim, conforme as conclusões que dele extraiu para resolver a controvérsia, poderia o Tribunal decidir sem ofensa à letra da lei e sem desacordo com a jurisprudência de outros Tribunais.

Não se encontra no julgado recorrido, nem se poderia encontrar, afirmação contrária a letra da lei e a julgados de Tribunais diferentes, por quanto o aresto se limitou a deferir o registro porque a documentação que o instruiu foi achada regular, não tendo havido impugnação.

Isto posto, Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral em não conhecer, preliminarmente, do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1951. — (aa) Edgard Costa, presidente — Plínio Pinheiro Guimarães, relator. Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

(Publicado no "Diário da Justiça", de 5/2/1952).

1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 13.ª Zona do Estado do Maranhão.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

## ACÓRDÃO N. 4.061

Proc. 782-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Regional do Partido Social Progressista.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Progressista, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do seu Diretório e do Conselho Regional, assim constituídos, consoante notícia da cópia autêntica de trecho da ata da 45.ª reunião ordinária do Diretório Nacional do mesmo partido, realizada a 5 de março de 1952, e que instrui o referido pedido:

### DIRETÓRIO REGIONAL:

Presidente — Deodoro Machado de Mendonça, advogado

1.º Vice-Presidente — Abelardo Leão Condrú, bancário

2.º Vice-Presidente — Benedito de Castro Frade, advogado

3.º Vice-Presidente — Augusto Pereira Corrêa, advogado provisionado

4.º Vice-Presidente — Edward Catete Pinheiro, médico

Secretário Geral — Rui Guilherme Paranatinga Barata, advogado

1.º Subsecretário Geral — Paulo Itaguahy da Silva, advogado

2.º Subsecretário Geral — Raimundo da Costa Chaves, médico.

Procurador Geral — Achilles Lima, advogado.

Consultor Jurídico — Armando Dias Mendes, advogado

Tesoureiro Geral — José Jacintho Aben-Athar, advogado e bancário

1.º Tesoureiro — Abel Nunes de Figueiredo, cirurgião dentista

2.º Tesoureiro — José Oscar Mendonça Vergolino, comerciante

Diretores: Virgínio Marques Santa Rosa, engenheiro civil; Silvano Leopoldo de Macambira Braga, advogado e bancário; José Maria Chaves, médico; Licurgo de Freitas Peixoto, comerciante; Fernando Rebelo Magalhães, comerciante; Celso Cunha da Gama Malcher, médico; Cândido Monteiro da Cunha, advogado provisionado; e Américo Natalino Carneiro

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. 501/52-Circ.

Belém, 29 de abril de 1952.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 123, de 28/4/52 circular Tri-regelei Rio Grande Sul, sessão sete abril andante, ordenou cancelamento inscrição seguintes eleitores pertencentes quadragésima zona, Santa Cruz do Sul, motivo suspensão direitos políticos referidos eleitores, decorrente condenação criminal bipontos Irene Ohlveiler, inscrição 26.985, casada, doméstica, gaúcha, nascida 26 abril 1915, filha Nicolau Neuhone e Josephina Pohy, residente Linha Palanque, primeiro distrito Venâncio Aires, condenada um ano detenção, tendo sido suspensa execução pena por quatro anos, em audiência de 6 dezembro de 1950 e Osvaldo Soares Leite, inscrição 26.918, casada, agricultor, natural Rio Grande Sul, nascido primeiro agosto 1915, filho Domingos Soares Leite e Alexandrina Maria de Saibro, residente Linha Palanque, primeiro distrito Venâncio Aires, condenado dois anos prisão simples, tendo sido suspensa execução pena prazo um ano, em audiência de 19 de março 1951. Saudações, Raul Braga, Presidente Tri-regelei Pará"

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 2.ª Zona (Araucária), 15.ª Zona (Breves), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

## JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 4.059

Proc. 751-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Atahualpa de Albuquerque Maranhão e João de Souza Monteiro, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurlley, relator — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.

## ACÓRDÃO N. 4.060

Proc. 725-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Milton Benedito Ericeira, inscrito na

Brasil, funcionário autárquico.

### CONSELHO REGIONAL:

Presidente — Lopo Alvarez de Castro, médico

1.º Vice-Presidente — Alarico Barata, advogado

2.º Vice-Presidente — Miguel Pernambuco Filho, advogado e professor

3.º Vice-Presidente — Joaquim Serrão de Castro, advogado

4.º Vice-Presidente — José Magalhães Junior, comerciante

1.º Secretário — Carlos Vitor Marques Menezes, jornalista

2.º Secretário — Flávio Gui da Silva Moreira, advogado

Membros: Símpliciano Medeiros Junior, advogado; Nestor Orlando Milão, advogado; Emilio Uchôa Martins, advogado; Raimundo Gonçalves Magno, engenheiro agrônomo; Ivan Maranhão, jornalista; Guaraciaba Quaresma Gama, médico; Claudio Dacier Lobato, médico; Humberto Garibaldi Parente, militar; Germano Melo, comerciante; Maria Carmelita Palmira, professora; Miguel Salame, comerciante; Alfeu Ferreira de Sousa, contabilista; João Soares de Melo, comerciante; Celso Machado, comerciante; Belarmino Ferreira, comerciante; Artemon de Sousa Rolin, ferroviário; José de Queiroz Elias Nasser, comerciante; Alfredo Monteiro de Seixas, comerciante; Demétrio Lauro Juvenal Tavares, funcionário público; Miguel de Santa Brígida, contabilista; Romualdo Barros Monteiro, industrial; Luzigano de Figueiredo Dias, fazendeiro; José Serafim Gomes Coelho, industrial; Armando Pinto Gomes, comerciante; Helvécio Guerreiro, proprietário; Silvestre Fernandes dos Reis, comerciante; Carim Jorge Melém, fazendeiro; Antonio da Costa Brito, comerciante; Leonel Mendonça Vergolino, comerciante; Maurício Monteiro Ramos, comerciante; Deusdeti Oliveira dos Santos, comerciante; Veríssimo Paulo Trindade, comerciante; Julio Oliveira, proprietário; Said Neif Daires, comerciante; Manoel Velloso de Oliveira Dias, comerciante; Avelino Camarão Brabo, comerciante; Miguel da Costa Junior, proprietário; Miguel Barbosa, comerciante; Inácio Santos, professor; Crispim Almeida, comerciante; Antonio Machado Imbiriba, proprietário; e Joaquim Nepomuceno de Oliveira, proprietário.

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Regional do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos documentos de fls. 3 e 4:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Social Progressista, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz eleitoral dentro de 48 horas.

Belém, 26 de abril de 1952. —

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurlley — Sílvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo, proc. reg.